



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2020, Número 38

Florianópolis, terça-feira, 17 de março de 2020.

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Jaime Ramos  
Presidente

Fernando Carioni  
Vice-Presidente e Corregedor

Daniel Schaeffer Sell  
Diretor-Geral

## Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731  
diario@tre-sc.gov.br

## Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
Atos da Presidência .....	1
Portarias .....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL .....	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL .....	2
ZONAS ELEITORAIS .....	2
4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro .....	2
Atos Judiciais .....	2
9ª Zona Eleitoral - Concórdia .....	3
Atos Judiciais .....	3
10ª Zona Eleitoral - Criciúma .....	3
Atos Judiciais .....	3
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	3
Atos Judiciais .....	3
25ª Zona Eleitoral - Porto União .....	3
Atos Judiciais .....	3
31ª Zona Eleitoral - Tijucas .....	4
Atos Judiciais .....	4
33ª Zona Eleitoral - Tubarão .....	4
Atos Judiciais .....	4
35ª Zona Eleitoral - Chapecó .....	4
Atos Judiciais .....	4
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga .....	5
Atos Judiciais .....	5
55ª Zona Eleitoral - Pomerode .....	5
Atos Judiciais .....	5
62ª Zona Eleitoral - Imaruá .....	5
Atos Judiciais .....	5
69ª Zona Eleitoral - Campo Erê .....	5
Atos Judiciais .....	5
70ª Zona Eleitoral - São Carlos .....	6
Atos Judiciais .....	6
77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo .....	6
Atos Judiciais .....	6

79ª Zona Eleitoral - Içara .....	6
Atos Judiciais .....	6
82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	6
Atos Judiciais .....	6
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba .....	7
Atos Judiciais .....	7
86ª Zona Eleitoral - Brusque .....	7
Atos Judiciais .....	7
104ª Zona Eleitoral - Lages .....	7
Atos Judiciais .....	7

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Atos da Presidência

### Portarias

#### PORTARIA P N. 46/2020

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos XXIV e XXXVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou estar caracterizada pandemia global do coronavírus;

- considerando o avanço da doença Covid-19 no Estado de Santa Catarina e seus eventuais impactos no funcionamento da Justiça Eleitoral catarinense e na saúde de magistrados, servidores e colaboradores;

- considerando que a Justiça Eleitoral recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, e a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

- considerando a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

- considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais remotamente;

- considerando a instalação de Gabinete de Crise neste Tribunal (Portaria DG n. 60/2020);

- considerando que as Eleições Municipais de 2020 têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais; e

- considerando a necessidade de evitar prejuízos aos eleitores e jurisdicionados e de garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário, com vigência até que sobrevenha disposição em contrário.

Art. 2º Os servidores e colaboradores que realizarem viagens internacionais ou a Estados com foco de contágio elevado, de

acordo com as informações dos órgãos oficiais de saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno.

§ 1º Caso o servidor ou colaborador apresente sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverá executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.

§ 2º Nas hipóteses do caput e do § 1º, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente a "Trabalho Remoto Emergencial".

§ 3º A critério da chefia imediata, os servidores e colaboradores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, terão sua frequência abonada.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 16 de março de 2020, todas as reuniões que causem aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal (Sede e Zonas Eleitorais), inclusive os atendimentos volantes, à exceção daquelas necessárias ao funcionamento do órgão e das sessões e audiências judiciais, as quais dependem de deliberação expressa do Tribunal e dos juízes respectivos.

Art. 4º Os eleitores com sintomas relacionados à COVID-19 não deverão comparecer aos órgãos da Justiça Eleitoral, devendo entrar em contato pelo Disque Eleitor (telefone 0800-647-3888) ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Justiça Eleitoral para verificar como solucionar suas pendências.

Parágrafo único. Caso o servidor/atendente encontre qualquer indício de que a pessoa em atendimento possa estar contaminada, poderá recusar-se a realizar o atendimento pessoal, indicando ao eleitor, se for o caso, a necessidade de, posteriormente, regularizar sua situação cadastral.

Art. 5º A partir de 18 de março de 2020, o atendimento de eleitores será realizado exclusivamente por agendamento prévio, com capacidade reduzida ao número possível de atendentes, mantendo-se intervalo suficiente para limpeza dos equipamentos utilizados, à exceção das situações que envolvam perecimento de direito ou questões relacionadas ao deslinde da eleição.

§ 1º Nos cinco dias anteriores à data agendada, o eleitor deverá usar, preferencialmente, o Título Net para encaminhar seus dados biográficos, de modo a diminuir o tempo de atendimento no cartório eleitoral.

§ 2º Durante o atendimento ao eleitor, como medida para diminuição da possibilidade de contágio, não será realizada coleta de dados biométricos, sendo ele informado da necessidade de, posteriormente, regularizar sua situação cadastral.

§ 3º Qualquer orientação dos órgãos de saúde no sentido de suspender atendimento ao público poderá determinar a interrupção imediata do atendimento presencial, independentemente de comunicação prévia.

§ 4º Qualquer orientação do Tribunal Superior Eleitoral sobre suspensão do atendimento presencial terá eficácia imediata e será amplamente divulgada por este Tribunal.

§ 5º Em todos os casos, será mantido o atendimento para evitar o perecimento de direito e para solução de emergências relacionadas ao deslinde da eleição, exclusivamente por meio de agendamento, devendo o interessado entrar em contato exclusivamente pelo Disque Eleitor (telefone 0800-647-3888).

Art. 6º Os servidores e colaboradores com mais de 60 anos, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e portadores de doenças respiratórias crônicas não devem prestar atendimento aos eleitores ou a qualquer público externo, devendo se dedicar exclusivamente a atividades internas.

Parágrafo único. Os servidores na situação prevista no caput deverão, ainda, buscar avaliação médica quanto à necessidade ou não de afastamento preventivo das atividades laborais.

Art. 7º Qualquer servidor ou colaborador que tenha possibilidade de realizar trabalho remoto, mantendo a continuidade dos serviços, poderá requerer administrativamente a medida circunstancial (PAE "Trabalho Remoto Emergencial"), independentemente da concessão de teletrabalho.

§ 1º A concessão administrativa da medida independe de avaliação médica.

§ 2º O pedido será instruído com o tipo de trabalho e a solução para a sua realização remota.

§ 3º Servidores e colaboradores que apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, poderão ser afastados compulsoriamente pela

Administração, nos termos do caput, pelo prazo inicial de 5 (cinco) dias.

§ 4º Servidores e colaboradores que não possam fazer seu deslocamento sem a utilização de transporte público, deverão informar aos superiores imediatos, os quais verificarão a possibilidade de incluí-los em trabalho remoto.

Art. 8º Os gestores das áreas deverão avaliar a possibilidade de afastar o maior número possível de servidores ou colaboradores para a realização de trabalho remoto emergencial, reduzindo o número de pessoas que realizam o serviço no mesmo ambiente.

Parágrafo único. Os gestores poderão avaliar, alternativamente, a jornada de trabalho em dois turnos, para o fim de reduzir o número de pessoas que realizam o serviço no mesmo ambiente.

Art. 9º Ficam suspensos os procedimentos relacionados com o recadastramento anual dos servidores aposentados e pensionistas do TRESA.

Art. 10. É facultada aos servidores a realização dos procedimentos para o registro manual da jornada de trabalho no sistema eletrônico.

Art. 11. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos eletivos nas dependências do TRESA, os quais ficam restritos a situações de emergência, sendo que todos os pacientes passarão por triagem das condições de saúde antes de cada atendimento.

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no caput também devem ser observados em atendimentos fora das dependências do TRESA, em clínicas e consultórios particulares.

Art. 12. As empresas de limpeza contratadas pelo Tribunal serão notificadas para intensificarem a assepsia das dependências (Sede e Zonas Eleitorais), seguindo orientações dos órgãos de saúde.

Art. 13. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina expedir regulamentação e orientações complementares às Zonas Eleitorais do Estado acerca do atendimento ao eleitor durante a vigência das medidas de que tratam esta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Direção-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESA).

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de março de 2020.

Desembargador Jaime Ramos

Presidente

(documento assinado digitalmente)

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

## PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

## ZONAS ELEITORAIS

### 4ª Zona Eleitoral - Bom Retiro

#### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600002-33.2020.6.24.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOM RETIRO SC

RESPONSÁVEL: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER/SC

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BERNARDO CORREA DE SOUSA PESSI - SC39362

SENTENÇA

Vistos...

Considerando a informação do Cartório Eleitoral, revogo o despacho de folha 15 e JULGO extinto o presente processo sem resolução de mérito, haja vista que a prestação de contas do PSDB de Alfredo Wagner referente ao exercício financeiro 2018 não há que ser regularizada pois já foi analisada por este Juízo nos autos de prestação de contas 21-25.2019.6.24.0004, e, ao final, aprovada, com trânsito em julgado da sentença aos 02.09.2019.

Publique-se.

Arquive-se.

Bom Retiro, 17 de março de 2020.

Edison Alvanir Anjos de Oliveira Junior Juiz Eleitoral

## 9ª Zona Eleitoral - Concórdia

### Atos Judiciais

#### Editais

##### EDITAL - 0003/2020

O Excelentíssimo Senhor, Ildo Fabris Junior, Juiz da 009ª Zona Eleitoral de Concórdia, no uso de suas atribuições legais, VEM, Tornar público, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução TSE n. 23.571, de 19 de maio de 2018 que se encontra disponível no cartório deste juízo as listas de apoio de eleitores da 09ª Zona Eleitoral de Concórdia ao Partido ALIANÇA PELO BRASIL, sob o protocolo SADP nº 8.004/2020 para os fins que especifica o art. 7º, § 1º, da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Outrossim, conforme art. 15, da Resolução TSE n. 23.571/2018, as listas e formulários disponíveis em Cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de cinco dias contados da publicação.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. - DJESC. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020. Eu, Maria Márcia Menezes, Chefe de Cartório em substituição, preparei, conferi e subscrevi o presente edital, de ordem, conforme Portaria n. 001/2015.

Maria Márcia Menezes

Chefe de Cartório em substituição

#### Editais

##### EDITAL N. 0004/2020 - CAE

O Juiz Eleitoral, Dr. ILDO FABRIS JUNIOR, Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

V E M, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57, ambos do Código Eleitoral e art. 17, da Resolução TSE n. 21.538/2003, disponibilizar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de PERITIBA, ALTO BELA VISTA, PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ARABUTÃ, LINDÓIA DO SUL, IPUMIRIM, IRANI E CONCÓRDIA, no período de 01 DE MARÇO DE 2020 A 15 DE MARÇO DE 2020, do que caberá recurso na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982, a qual está disponível na Central de Atendimento ao Eleitor.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no mural do cartório e publicado no DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos 16 de março de 2020. Eu, Maria Márcia Menezes, Coordenadora da Central de Atendimento, em substituição, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juiz Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

ILDO FABRIS JUNIOR

JUIZ ELEITORAL COORDENADOR DA

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

## 10ª Zona Eleitoral - Criciúma

### Atos Judiciais

#### Editais

##### EDITAL N. 07/2020

Prazo: 15 (quinze) dias

De ordem do Excelentíssimo Dr. Fabiano Antunes da Silva, Juiz da 10ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria de n.º 09/2019,

Torno público, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, a relação, anexa a este, de inscrições, transferências eleitorais e revisões processadas e regularmente incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01/03/2020 a 15/03/2020, referentes ao Município de Criciúma, do que caberá recurso, na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei nº 6996/1982.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Criciúma (SC), aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Danielle de Oliveira Gomes

Chefe de Cartório

(autorizada pela Portaria n.º 09/2019)

## 18ª Zona Eleitoral - Joaçaba

### Atos Judiciais

#### Editais

##### EDITAL N. 006/2020

(PRAZO: 15 DIAS)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Alexandre Dittrich Buhr, Juiz da 18ª Zona Eleitoral de Joaçaba/SC, no uso de suas atribuições legais,

TORNO PÚBLICO, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para a 18ª Zona Eleitoral/SC, que compreende os municípios de CATANDUVAS, JABORÁ, JOAÇABA e LUZERNA, referente à primeira quinzena do mês de março de 2020, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

Eu, João Wellington Leite Borges, Chefe de Cartório, preparei e conferi e subscrevi o presente edital, de ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral.

Joaçaba, 16 de março de 2020.

João Wellington Leite Borges

Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral

De ordem do Juiz da 18ª Zona Eleitoral - Portaria 001/2019

## 25ª Zona Eleitoral - Porto União

### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

##### Prestação de Contas n. 71-56.2016.6.24.0025

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira de Irineópolis  
Advogado(S): Roberto Pedro Prudêncio Neto (OAB: 25897/SC); Carlos Prudêncio (OAB: 53307/DF); Alexandro Benvenuti dos Santos (OAB: 21818/SC); Sergio Bernardo Junior (OAB: 21886/SC); Luis Alfredo Brochini Glinski (OAB: 27299/SC).

Vistos, etc.

O Partido da Social Democracia Brasileira de Irineópolis interpôs embargos de declaração da sentença de fls. 295-306, que,

declarando preliminarmente a inconstitucionalidade do art. 55-D da Lei 9.096/95, com redação dada pela Lei 13.831/2019, decidiu pela desaprovção das contas anuais apresentadas, com determinação de devolução de valores utilizados.

Sustenta o embargante que a sentença é *ultra petita* por não considerar valores exclusivamente do ano de 2016, já que se trata de prestação de contas anual; que há contradição ao admitir uma realidade criada pelo cartório quanto ao rendimento das fontes vedadas, já que teria devolvido todos os valores ao Tesouro Nacional; que não pode haver *reformatio in pejus* em comparação à primeira sentença anulada nesta prestação, por recurso exclusivo seu; obscuridade quanto aos termos de devolução e restituição dos rendimentos indevidos a que foi condenado.

Juntou, mais uma vez de modo intempestivo, documentos (fls. 319-372).

Recebidos os embargos, o Ministério Público apresentou manifestação.

É o necessário.

DECIDO

Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição da decisão, suprir omissões ou para corrigir erro material, na forma estabelecida no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

No caso da alegação de julgamento *ultra petita*, a parte embargante busca tumultuar os fatos, analisá-los em descontexto com a motivação da decisão. A condenação considerou que os resgates daqueles rendimentos dos anos anteriores foram feitos no ano de 2016, dedicou fundamentação expressa nesse sentido, inclusive. Portanto, não há qualquer vício para ser analisado em sede de embargos de declaração, devendo a parte se socorrer do recurso apropriado se entende que houve erro de julgamento.

Quanto à alegada contradição, haveria de se configurar-se no caso de a sentença, reconhecendo a imprestabilidade das contas, deixasse de condenar o requerente ao pagamento das quantias usadas indevidamente. Não é o caso. Na mesma linha da argumentação anterior, quando muito a questão seria de erro de julgamento, pois a conclusão do julgado atende precisamente a sua fundamentação, de modo que, no entender do embargante, se estiver errado somente pode ser atacável por outro meio recursal.

De igual forma, a tese de que não poderia sofrer a *reformatio in pejus* não é motivo para a análise em sede de embargos declaratórios.

Por fim, acatando as razões recursais e o parecer ministerial, vale acrescentar, embora soe lógico, que a devolução dos valores a que se refere a sentença significa a sua reversão ao Tesouro Nacional, por conta do que dispõe o art. 14, § 1º da Resolução 23.464/2015, cuja constitucionalidade no caso é presumida e não foi questionada oportunamente.

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos declaratórios apenas para esclarecer que a devolução do valor de R\$ 9.415,17 e seus acréscimos deverá ser em favor do Tesouro Nacional.

Intimem-se.

Cumpra-se, no mais, integralmente a sentença proferida.

Porto União, 16 de março de 2020.

João Carlos Franco

Juiz Eleitoral

025ª Zona Eleitoral Porto União -SC

### 31ª Zona Eleitoral - Tijucas

#### Atos Judiciais

#### Decisões/Despachos

**PJE n.º 0600009-41.2020.6.24.0031**

Assunto: Regularização Partido Político

Requerente: Partido Democratas de Bombinhas

Requerente: Paulo Henrique Dalago Muller

Advogado: Larissa Proença Cardoso - OAB/SC 56050

Vistos etc.

Acolho o parecer ministerial (evento 671699) e determino seja oficiado o TRE/SC para que cancele a suspensão do Partido

Democratas de Bombinhas por ausência a apresentação da prestação de contas.

Quanto ao pedido de registro da nova comissão provisória indicada, cabe ao Diretório Estadual do referido partido fazer as devidas anotações na Seção competente do TRE/SC.

P.R.I.

Tijucas, 13 de março de 2020.

Joana Ribeiro

Juíza Eleitoral

### 33ª Zona Eleitoral - Tubarão

#### Atos Judiciais

#### Editais

**EDITAL N.º 07/2020**

A Doutora Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli, Juíza da 33ª Zona Eleitoral de Tubarão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o § 6º do art. 45 da Lei n.º 4.737, de 15.07.1965 - Código Eleitoral, art. 17 e art. 18 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, mandou afixar no mural do Cartório desta 33ª Zona Eleitoral, para apreciação dos interessados, abrindo-se prazo, na forma estabelecida pelo Código Eleitoral, para impugnação do deferimento dos alistamentos e das transferências, quando entenderem irregulares as movimentações (Código Eleitoral, arts. 45, § 6º; 57, caput e § 2º; 77, II e Lei n.º 6.996/82, art. 7º, § 1º), as relações dos eleitores alistados, transferidos ou revisados dos municípios de Tubarão, Jaguaruna, Sangão, Pedras Grandes e Treze de Maio incluídos no cadastro eleitoral no período de 01/03/2020 até 15/03/2020. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Leonetti de Oliveira, Chefe de Cartório, desta 33ª Zona Eleitoral, o digitei, e vai subscrito pelo Juiz Eleitoral.

Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli

Juíza da 33ª Zona Eleitoral

### 35ª Zona Eleitoral - Chapecó

#### Atos Judiciais

#### Editais

**EDITAL n. 11/2020**

O Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS BIGOLIN, MM Juiz Eleitoral da 35ªZE - Chapecó-SC, no uso de suas atribuições legais, V E M, com fundamento no art. 45, § 6º, e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, no período da primeira quinzena do mês de março/2020, para os municípios de Chapecó, Cordilheira Alta e Guatambu, conforme relatório que poderá ser extraído do Cadastro Nacional de Eleitores (ELO) e disponibilizado em Cartório para consulta, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/1982.

E, para constar, eu, Jean de Oliveira, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Portaria ZE035 n. 3/2014. Dado e passado em Chapecó, Estado de Santa Catarina, aos dezesseis dias do mês de março de 2020.

JEAN DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

Autorizado pela Portaria ZE035 n. 3/2014

**39ª Zona Eleitoral - Ituporanga****Atos Judiciais****Editais****EDITAL n. 005/2020**

(Prazo: 10 dias) De Ordem do Excelentíssimo Senhor Márcio Preis, Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 005/2017, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente EDITAL que, encontrando-se em local incerto e não sabido o réu RAFEL RIBEIRO BARBOSA, fica, pelo presente EDITAL, NOTIFICADO para pagamento da pena de multa no valor equivalente a 10(dez) dias-multa (cada um no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente a época do fato - 17/09/2018- corrigido monetariamente), conforme consta dos autos n. 70-58.2019.6.24.0039, no prazo de 10 (dez) dias.

Assim sendo, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Dado e passado nesta cidade de Ituporanga, dia 17 de março de 2020. Eu, Kathryn Haut, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é assinado digitalmente.

Kathryn Haut

Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral (autorizado pela Portaria n. 005/2017)

**55ª Zona Eleitoral - Pomerode****Atos Judiciais****Portarias**

Juízo da 55ª Zona Eleitoral de Pomerode/SC

Juiz: Bernardo Augusto Ern

Chefe de Cartório: Rafael Leon Menezes Sanches

**PORTARIA ZE 055 n. 02/2020**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Bernardo Augusto Ern, Juiz da 55ª Zona Eleitoral, Circunscrição de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a limitação de acesso ao Fórum da Comarca de Pomerode imposto pela Resolução Conjunta do Tribunal de Justiça de Santa Catarina GP/CGJ n. 2/2020, que "Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC)";

- Considerando que o Cartório da 55ª Zona Eleitoral está instalado dentro do Fórum da Comarca de Pomerode;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso às dependências do Cartório da 55ª Zona Eleitoral de Pomerode fica restrito a Juizes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Procuradores; servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral, Estadual e Ministério Público; profissionais de imprensa; e partes e testemunhas em atos processuais aos quais foram convocados.

Art. 2º Em decorrência da restrição de acesso ao Cartório Eleitoral, fica temporariamente suspenso o atendimento presencial a eleitores e público externo, enquanto perdurarem os efeitos da Resolução Conjunta do Tribunal de Justiça de Santa Catarina GP/CGJ n. 2/2020.

Art. 3º Deverá ser afixado cartaz informando ao público sobre a presente Portaria e que as certidões de quitação eleitoral poderão ser obtidas no site do TSE na internet: [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) (Serviços on-line/Serviços ao eleitor).

Encaminhe-se cópia, via sistema BREVE, à Corregedoria Regional Eleitoral, e, via e-mail, à Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Esta Portaria entra em vigor na presente data e seus efeitos retroagem à data de 16/03/2020.

Pomerode, 17 de março de 2020.

Bernardo Augusto Ern

Juiz da 55ª Zona Eleitoral de Santa Catarina

**62ª Zona Eleitoral - Imaruá****Atos Judiciais****Editais**

Edital n.º 005/2020

A Excelentíssima Sra. Dra. Cíntia Ranzi Arnt, MM. Juíza Eleitoral da 62ªZE - Imaruá, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no art. 45, § 6º do Código Eleitoral, art. 17 § 1º e art. 18 § 4º da Resolução TSE 21538/2003 e art. 7º § 2º da Lei 6996/1982 publicar a lista de eleitores inscritos e/ou transferidos, e dos que postularam pela segunda via dos respectivos títulos eleitorais ou revisão de dados no período entre 01 a 15 de março de 2020, no município de Imaruá, do que caberá recurso na forma do art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982, art. 18 § 5º e art. 17 § 1º da Resolução TSE 21538/2003 e art. 52 § 2º do Código Eleitoral. O presente edital e a lista ficarão afixados no mural de publicações do Cartório Eleitoral pelo prazo de quinze (15) dias contados da publicação no DJESC conforme prevê a Lei 11.419/2006.

Dado e passado nesta cidade de Imaruá, no décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, Roni Fortunato Martins, Chefe de Cartório preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Comunique-se.Registre-se.Divulgue-se.

Imaruá, 16 de março de 2020

Cíntia Ranzi Arnt

Juíza Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral

**69ª Zona Eleitoral - Campo Erê****Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 069ª Zona Eleitoral de Campo Erê/SC

Juiz: Valter Domingos de Andrade Júnior

Chefe de Cartório: Danyel Pontelo Correa

**Edital 7/2020**

Prazo: 05 (cinco) dias

O Excelentíssimo Senhor Dr. Valter Domingos de Andrade Júnior, MM. Juiz da 069ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, V E M, tornar público, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.571, de 29 de maio de 2018, que se encontram disponíveis no cartório deste juízo, os lotes SC00690000004 e SC00690000005, contendo 11 (onze) e 1 (uma) fichas de apoio, respectivamente, de eleitores inscritos nos municípios integrantes desta Zona Eleitoral, destinados à criação do partido político em formação denominado ALIANÇA PELO BRASIL, sob o protocolo SADP nº. 6.503/2020, para os fins que especifica o art. 7º, § 1º, da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Outrossim, conforme art. 15 da Resolução TSE n. 23.571/2018, as listas e formulários poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de cinco dias contados da publicação.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Campo Erê, aos dez dias do mês de março de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Danyel Pontelo Correa, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Valter Domingos de Andrade Júnior  
Juiz da 69ª Zona Eleitoral

#### Edital 08/2020

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Senhor Dr. Valter Domingos de Andrade Júnior, MM. Juiz da 069ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, V E M, com fundamento no art. 45, § 6º, art. 57 do Código Eleitoral e § 4º do artigo 18 da Resolução 21.538/2003 - TSE, publicar a relação de novos eleitores inscritos, transferidos e aqueles que tiveram os seus dados do cadastro eleitoral revisados no período de 01/03/2020 a 15/03/2020, para os municípios de Campo Erê, Palma Sola, Saltinho e São Bernardino, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982, § 5º do artigo 18 da Resolução 21.538/2003 - TSE.

As listas com a relação dos respectivos eleitores encontram-se disponíveis para consulta no cartório da 69ª ZE.

Dado e passado nesta cidade de Campo Erê, aos dezesseis dias do mês de março do ano de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Danyel Pontelo Correa, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Divulgue-se.

Valter Domingos de Andrade Júnior

Juiz da 69ª Zona Eleitoral

#### 70ª Zona Eleitoral - São Carlos

#### Atos Judiciais

#### Editais

#### EDITAL 005/2020

A Excelentíssima Senhora Cristine Schutz da Silva Mattos, MMª Juíza da 70ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, com fundamento na Resolução TSE n. 23.571/2018, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o Partido denominado Aliança pelo Brasil - ALIANÇA, agremiação partidária em formação, visando dar cumprimento ao disposto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 9.096/95 e art. 15 da aludida Resolução, apresentou listas de apoio à sua criação, subscritas por 17 (dezessete) eleitores desta circunscrição eleitoral, as quais se encontram em cartório disponíveis para exame por qualquer interessado, que poderá, no prazo de 5 dias contados de sua publicação, impugnar os dados nelas constantes, mediante petição fundamentada.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC). Dado e passado nesta cidade de São Carlos/SC, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_, Daiane Ilha, Chefe de Cartório Substituto, o digitei.

Cristine Schutz da Silva Mattos

Juíza Eleitoral

#### 77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo

#### Atos Judiciais

#### Editais

EDITAL n. 0013/2020

Assunto: Relação de Inscrições Processadas e Incluídas no Cadastro Eleitoral e/ou Indeferidas. Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Luís Renato Martins de Almeida, Juiz Eleitoral da 77ªZE/Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais,

VEM, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, bem como artigo 17 da Resolução TSE n. 21.538/2003, informar a

disponibilidade da relação de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para a 77ª Zona Eleitoral no período de 01/03/2020 a 15/03/2020, da qual caberá recurso na forma do artigo 45, § 7º, do Código Eleitoral, artigo 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982, e nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n. 21.532/2003. É LICITO aos partidos políticos, por intermédio de seus delegados, requerer cópia dos documentos relativos aos pedidos de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados, desde que o façam por meio de requerimento fundamentado, com especificação da inscrição questionada e dos indícios e das circunstâncias que embasem a suspeita. E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, aos 16 dias do mês de março de 2020. Eu, Rodrigo Redivo, Chefe de Cartório, preparei, conferi o presente Edital de ordem do MM. Juiz Eleitoral. Rodrigo Redivo Chefe de Cartório (De ordem do Juiz Eleitoral) (Portaria 03/2019)

#### 79ª Zona Eleitoral - Içara

#### Atos Judiciais

#### Editais

EDITAL 007/2020

[Prazo 03 dias]

O Chefe de Cartório da 79ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, o(s) partido(s) político(s) e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício financeiro de 2019, a(s) qual(is) se encontra(m) em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

Partido Político	Município	Presidente	Tesoureiro	Advogado
PSD Partido Social Democrático	- Içara/SC	José Zanolli	Alex Ferreira Michels	Bruno Ferreira - OAB/SC 51239

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Içara, aos 17 dias do mês de março do ano de 2020. Eu \_\_\_\_\_, Marcos Antônio da Silva Moraes, Chefe de Cartório, preparei, conferi e subscrevi o presente edital.

Içara, 17 de março de 2020.

Marcos Antônio da Silva Moraes

Chefe de Cartório

(De Ordem, Portaria n. 02/2015)

#### 82ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste

#### Atos Judiciais

#### Editais

EDITAL N. 09/2020

Prazo: 15 (quinze) dias

O Excelentíssimo Doutor Márcio Luiz Cristófoli, Juiz da 82ª Zona Eleitoral de Santa Catarina - São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, V E M, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para os municípios de Anchieta, Barra Bonita, Guaraciaba, Paraíso e Romelândia, entre 01/03/2020 a 15/03/2020, do que caberá recurso na forma dos art. 45, § 7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

A referida lista poderá, para fins de consulta, ser requerida pelos interessados, a qual constará em relatório extraído no sistema "Elo" na sede da 82ª Zona Eleitoral, endereço Rua Marquês do Herval, n. 977, Centro, São Miguel do Oeste, SC, durante o prazo do Edital.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, aos dezessete dias do mês de março de 2020. Eu, Adair Gonçalves da Cunha, Chefe de Cartório, preparei o presente Edital.

Adair Gonçalves da Cunha

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral

Cf. Portaria 004/2017

## 85ª Zona Eleitoral - Joaçaba

### Atos Judiciais

#### Editais

##### Edital n. 7/2020

Prazo: 15 (quinze) dias.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Márcio Umberto Bragaglia, MM. Juiz da 85ª Zona Eleitoral de Joaçaba/SC, no uso de suas atribuições legais, Vem, com fundamento nos arts. 45, § 6º e 57, ambos do Código Eleitoral, publicar a relação de novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os municípios de ÁGUA DOCE, ERVAL VELHO, HERVAL D'OESTE e LACERDÓPOLIS no período compreendido entre 01.03.2020 a 15.03.2020, do que caberá recurso na forma do art. 45, § 7º, do Código Eleitoral, combinado com o art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/82.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no mural do Cartório Eleitoral, bem como publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Dado e passado nesta cidade de Joaçaba/SC, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_, Simone Almeida Tenório de Britto, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Márcio Umberto Bragaglia

Juiz Eleitoral

## 86ª Zona Eleitoral - Brusque

### Atos Judiciais

#### Editais

##### Edital 007/2020

Prazo: 15 (quinze) dias

De Ordem da Excelentíssimo Senhor Dr. Maycon Rangel Favareto, MM. Juiz Eleitoral da 86ªZE/Brusque, no uso de suas atribuições legais,

Vem, com fundamento no art. 45, § 6º e art. 57 do Código Eleitoral, publicar a lista de novos eleitores inscritos e/ou transferidos, para o município de Brusque (que se encontra disponível no balcão da central de atendimento ao eleitor), do que caberá recurso na forma dos art. 45, §7º, do Código Eleitoral e art. 7º, § 1º da Lei n. 6.996/1982.

Dado e passado nesta cidade de Brusque, ao(s) 16 dia (s) do mês de março do ano de 2020. Eu, Guilherme Capistrano Benedit, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital.

GUILHERME CAPISTRANO BENEDET

CHEFE DE CARTÓRIO

(Autorizado pela Portaria 86ª ZE nº001/2018)

## 104ª Zona Eleitoral - Lages

### Atos Judiciais

#### Editais

EDITAL N. 05/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO, JUIZ ELEITORAL DA 104ª ZONA ELEITORAL, DA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE LAGES, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o partido político e os respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2017, a qual se encontra em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS /PRESIDENTE-TESOUREIRO	Autos
AVANTE	Lages	Terezinha Ricardo do Nascimento e Tiago Ricardo de Melo	0600008- 86.2020.6.24.01 04

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Lages, aos 17 dias do mês de março de 2020. Eu \_\_\_\_\_, Viviane Piske Duarte, servidora da 104ª Zona Eleitoral, Analista Judiciária, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela Chefe de cartório.

Daisy Dal Farra Beck

Chefe de Cartório

#### EDITAL 06/2020

Requerimentos de Alistamento Eleitoral

O Excelentíssimo Senhor Sílvio Dagoberto Orsatto, Juiz Eleitoral da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, com sede em Lages, Estado de Santa Catarina, atual Juiz Coordenador Substituto da Central de Atendimento ao Eleitor do Fórum Eleitoral de Lages/SC (Portaria TRES P N. 188/2019, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina), no uso das atribuições legais, etc.,

TORNA PÚBLICO, aos interessados e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos representantes dos órgãos partidários existentes nos municípios pertencentes às circunscrições das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais (municípios de Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painei, Palmeira, São José do Cerrito e Capão Alto), a relação - disponível para consulta no mural da Central de Atendimento aos Eleitores de Lages/SC - contendo os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) incluídos no Cadastro Nacional de Eleitores, requeridos no período compreendido entre os dias 01/03/2020 a 15/03/2020.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Coordenador da Central de Atendimento ao Eleitor de Lages/SC seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJESC, nos termos do disposto no art. 45, §6º e art. 57 do Código Eleitoral, do que caberá recurso na forma dos art. 45, §7º, também do Código Eleitoral e art. 7º, §1º da Lei 6.996/82.

Dado e passado nesta cidade de Lages/SC, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, \_\_\_\_\_, Daisy Dal Farra Beck, Analista Judiciária, Chefe de Cartório da 104ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, designada Coordenadora da Central de Atendimento ao Eleitor de Lages/SC no período compreendido entre os dias 11 de fevereiro de

2020 a 10 de maio de 2020 pela Portaria 104ª ZE/SC n. 01/2020, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

SÍLVIO DAGOBERTO ORSATTO

Juiz Eleitoral